

## CISVALE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU-TEJUÇUOCA

### **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20197132.**

Primeiro termo de aditivo ao Contrato nº 20197132, que faz o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75 com sede Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **CONSTRUTORA FERNANDES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº 26.937.239/0001-86**, com sede na Rua Francisco Martins Fernandes nº 40 Bairro Alto dos Bernardos, Cidade Itapajé -Ceara, neste ato representada pelo Sr. Francisco Tony Peixe Cruz, CPF Nº 548.205.453-53, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

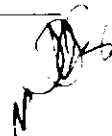
**1.1** – O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula quarta, do Contrato originário, bem como 1º aditivo ao contrato do TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 que tem como objeto a **Contratação de serviços de Profissional para fiscalização, realização de medições, atesto e acompanhamento dos serviços de engenharia a serem realizados no Centro de Reabilitação II da Policlínica e Centro de Especialidade (CEO) Danilo Dalmo Rocha Correa em Caucaia, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu –CISVALE** de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1.** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 180 (dias). Portanto, terá vigência de **21 de Abril de 2020 a 21 de Outubro de 2020.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo até o término da referida reforma; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na



## CISVALE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU-TEJUÇOCA

supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1.** Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Caucaia/CE, 20 de Abril de 2020.

  
**Fernando Henrique Goersch Bastos.**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO  
DO VALE DO CURU - CISVALE  
CONTRATANTE**

  
**CONSTRUTORA FERNANDES EIRELI EPP**


**CNPJ Nº. 26.937.239/0001-86**

Francisco Tony Peixe Cruz

CPF Nº. 548.205.453-53

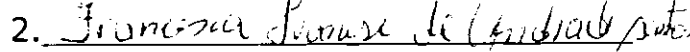
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. 

RG: 9802023068

CPF: 851.145.603-78

2. 

RG:

CPF: 008 813 833 09